



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Município de CHAVAL-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, convoca a empresa: **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.004/2023 - PE**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chaval/CE, 26 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL-CE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**MAURICIO MELO MENDES**  
**SECRETÁRIO**

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

**CONTRATO Nº: 2024.03.26.01**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CE, E DO OUTRO ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

**O MUNICÍPIO DE CHAVAL - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.146.301/0001-77, com sede na Rua Tenente Manoel Olímpio, S/N – Centro - CEP.: 62.420-000 – Chaval – CE, através da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Melo Mendes, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Tereza Cristina. Nº 1258, Centro, Cep: 60.015-141, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ Nº. 41.600.131/0001-97, por seu representante legal, Sr. FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR, CPF Nº. 116.390.753-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **09.004/2023 - PE**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
------	---------------	------	-------	-------	------------------	---------------



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

1	AÇÚCAR TIPO CRISTAL – ESPECIFICAÇÃO: UND DE 1 KG. APRESENTANDO COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE IMPUREZAS, UMIDADE OU OUTROS FATORES QUE TORNE IMPROPRIO PARA O CONSUMO. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO.	KG	REALEZA	3933	R\$ 4,30	R\$ 16.911,90
2	ARROZ BRANCO TIPO I – ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO COM COR E ODOR CARACTERÍSTICO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, LIVRE DE IMPUREZAS OU MICROORGANISMOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO E ACODICIONADA EM FARDOS COM 30 KG CADA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA.	KG	REALEZA	10158	R\$ 5,63	R\$ 57.189,54
3	BISCOITO SALGADO TIPO CREAN CRACKER – ESPECIFICAÇÃO: COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. PACOTES DE 350G. PRODUTO ÍNTEGRO E DE BOA QUALIDADE, COM DATA DE VALIDADE NA EMBALAGEM PLÁSTICA E ACODICIONADAS EM CAIXAS, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PCT	COELHO	6957	R\$ 3,65	R\$ 25.393,05
4	BISCOITO MAISENA – ESPECIFICAÇÃO: COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. PACOTES DE 350G. PRODUTO ÍNTEGRO E DE BOA QUALIDADE. COM DATA	PCT	COELHO	6957	R\$ 3,80	R\$ 26.436,60



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

	DE VALIDADE NA EMBALAGEM PLÁSTICA E ACODIONADOS EM CAIXAS, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA.					
5	BISCOITO DOCE TIPO MARIA – ESPECIFICAÇÃO: COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. PACOTE DE 350 G. PRODUTO ÍNTEGRO E DE BOA QUALIDADE, COM EMBALAGEM PLÁSTICA E ACODIONADAS EM CAIXAS. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PCT	COELHO	6957	R\$ 3,83	R\$ 26.645,31
6	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA FINA. PRODUTO LIVRE DE UMIDADE OU SUJIDADES, TORRADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA DE 1 KG COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES NA DATA DA ENTREGA.	KG	REALEZA	1039	R\$ 4,96	R\$ 5.153,44
7	FARINHA DE MILHO FLOCADA PACOTES DE 500 G. PRODUTO LIVRE DE IMPUREZAS OU MICRORGANISMOS E UMIDADE. COM REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE. SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS PRESERVADOS. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PCT	MARATÁ	16895	R\$ 1,53	R\$ 25.849,35
8	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA 1 KG. PRODUTO COM COR E ODOR CARACTERÍSTICOS PRESERVADOS. LIVRE DE	KG	REALEZA	3832	R\$ 7,67	R\$ 29.391,44



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

	IMPUREZAS OU MICOORGANISMOS. EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES NA DATADA ENTREGA.					
9	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE FINO DE 400G. PRODUTO DE QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS PRESERVADAS, PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, LIVRE DE IMPUREZAS. EMBALAGENS PLÁSTICAS RESISTENTES. COM REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES.	PCT	SABOROSO	16983	R\$ 2,77	RS 47.042,91
10	MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500 G. PRODUTO DE QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS PRESERVADAS, PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, LIVRE DE IMPUREZAS. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE. COM REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES.	PCT	BRANDINI	6235	R\$ 3,89	RS 24.254,15
11	PÃO MASSA FINA TIPO HOT-DOG UNID. 40 G PROTEGIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 10 UNIDADES.	PCT	GIPAN	22230	R\$ 5,02	RS 111.594,60
12	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA 400 G. PRODUTO NATURAL ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO, LIVRE DE IMPUREZAS, ACODICIONADOS EM EMBALAGEM RESISTENTE	PCT	REALEZA	5844	R\$ 4,49	RS 26.239,56



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

E VEDADA, COM REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES NA DATA DA ENTREGA					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 422.101,85</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 422.101,85 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e um reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Chaval - CE.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 0902. 12 361 0013 2.043 – Garantia da alimentação escolar – PNAE Ensino Fundamental; 0902.12 365 0016 2.049– Garantia da alimentação escolar – PNAE Pré-escola; 0902. 12 365 0016 2.048– Garantia da alimentação escolar – PNAE Creche; 0902.112 366 0014 2.052 – Garantia da alimentação escolar – EJA. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1552000000 – Transferência de recursos do PNAE.

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

**d)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b)** Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- c)** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Chaval - CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Chaval - CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a), especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei N° 8.666/93, alterada e consolidada.

### **CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N° 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL


10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

### CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Chaval - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval - CE, 26 de março de 2024.

  
**MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**  
**CNPJ Nº. 07.146.301/0001-77**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**MAURICIO MELO MENDES**  
**CONTRATANTE**

**FRANCISCO**  
**ARRUDA**  
**DIAS AGUIAR**  
**11639075372**  
**ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE**  
**PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**  
**CNPJ Nº 41.600.131/0001-97**  
**FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR**  
**CPF: Nº 116.390.753-72**  
**CONTRATADA**

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
ARRUDA DIAS AGUIAR:11639075372  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
CERTIFICA MINAS V6,  
OU=39148904300102,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado  
PE A1, CN=FRANCISCO ARRUDA DIAS  
AGUIAR:11639075372  
\*Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024-03-27 08:25:02  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

### TESTEMUNHAS:

1. Adra Alves de Carvalho CPF Nº 134.952.043-68
2. Jana Dora O. de Nascimento CPF N 006.401.943-89.